



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000087

LEI Nº 2.367, DE 21 DE AGOSTO DE 1998

"Autoriza o D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências."

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), valor este que será atualizado pelos índices utilizados pelo FEHIDRO, da data desta lei até a efetiva liberação das parcelas do crédito ao Tomador, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.
- Art. 2º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 49% (quarenta e nove por cento) das Obras de Implantação de Interceptores de Esgoto na Bacia do Córrego Araçariguama.
- Art. 3º - Os 51% (cinquenta e um por cento) em recursos complementares ao projeto serão apontados diretamente pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.
- Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.
- Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a vincular como garantia a Receita Tarifária de Água e Esgoto e outras tarifas, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000088


Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA na hipótese de o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o indicado Agente Financeiro.

Art. 6º - Fica D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de agosto de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL